DECRETO Nº 39/52

42

Cria o "Estudo do Pré Plano Diretor de Erechim" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso das faculdades que lhe são conferidas pelo Artigo 49º, inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o grande crescimento da Cidade, oriundo da rápida venda de lotes devolutos, nos últimos anos, tem acentuado a aspiração de vêr Erechim dotado de um plano que regule sua vida e seu desenvolvimento, na harmonia dos distintos fatores de ordem econômica e social;

CONSIDERANDO que o surgimento de uma indústria local e de um forte comércio atacadista, está a exigir um plano que as atenda, colocando-as em melhor ligação, para economia de energia e transporte, e segurança contra sinistros, principalmente em face da nova técnica de transporte e construção;

CONSIDERANDO que o crescimento urbano determinou novas condições de vida, que estão a exigir novas realizações de obras públicas especiais e de alto custo, em virtude do que deverão atender o maior número com mais comodidade e menos despêsa, o que sòmente será possível com um zoneamento de atividades e organização de funções;

CONSIDERANDO que apezar da compreensão de parte da opinião pública, é necessário criar uma conciência urbanística na população, divulgando os problemas e as soluções, e inculcando nos cidadãos erechinenses o conceito de que nada é mais urgente que reordenar a Cidade para uma vida mais sã, higiênica e mais feliz;

CONSIDERANDO que para colimar as finalidades acima expostas, é necessária a criação de um organismo que estude, em seus diversos aspetos - urbanístico, arquitetônico, jurídico e financeiro -, um plano que dirija o crescimento e evolução da Cidade de Erechim e que, paralelamente a êsse trabalho, projete as obras de caráter urbanístico que se considere necessárias e urgentes para revelar a nova estruturação da Cidade;

CONSIDERANDO que o organismo a ser criado, deve dispôr de uma alasticidade suficiente quanto à sua composição e atuação, para poder levar à melhor conclusão as finalidades que o justificaram, dentro de um prazo limitado,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criado o "Estudo do Pré Plano Diretor de Erechim", subordinado à Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas, por um prazo limitado de 18 (dezoito) meses.

Artigo 2º - O "Estudo do Pré Plano Diretor de Erechim", será dirigido por um Conselho, constituido da seguinte forma:

a) - Um Conselheiro Executivo, necessàriamente urbanista.

b) - Cinco Conselheiros, permanentes, sendo um representante do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo, um pepresentante da Indústria e outro do Comércio.

c) - Os Acessores que, oportunamente, se considere necessário contratar ou nomear.

d) - Os representantes de instituições locais ou estaduais, cuja colaboração seja solicitada.

Artigo 3º - Serão funções e atribuições do "Estudo do Pré Plano Diretor de Erechim":

a) - A preparação da planta cadastral da Cidade sôbre o atual levantamento plani-altimétrico e o levantamento completo das áreas adjacentes que forem julgadas necessárias.

b) - A preparação do expediente urbano da Cidade.

c) - Os projetos de legislação tendentes à execução do plano e sua respetiva regulamentação, incluindo a modificação do Código de Obras, para se harmonizar com o Código Urbano.

d) - Criar e organizar, com aprovação do Prefeito, as diversas Secções Técnicas e Administrativas do Estudo.

e) - Propôr os contratos de auxiliares ou requisição de funcionários que forem julgados necessários ao bom desenvolvimento do estudo e trabalhos do Plano, os quais terão a categoria de Acessores do Conselho.

que se considerem necessárias para criar uma conciência urbanística ou para dar soluções imediatas a problemas que assim o necessitem.

g) - Providenciar sôbre a realização de uma campanha de divulgação popular das finalidades do Plano e sôbre o estado dos estudos e conclusões, mediante a utilização de todos os meios de propaganda possíveis.

h) - Assessorar sôbre a colocação e normas gerais referentes a tôdas as obras públicas que encarem as diversas dependências municipais.

i) - Projetar os acôrdos com os governos estadual e federal, que se considere conveniente incluir nos estudos tendentes à confecção do Plano.

j) - Remeter, cada três meses, por intermédio do Conselheiro Executivo, um informe do andamento dos trabalhos, ao Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Serão funções e atribuições do Conselheiro Executivo:

a) - Propôr a nomeação do pessoal técnico e administrativo julgado necessário, quando tais nomeações independerem de formalidades reguladas em Lei.

b) - Ordenar a execução de estudos e trabalhos relativos ao Plano, propondo o tempo para conclusão e a maneira de apresentá-los, quando não estiverem sujeitos à concurrência pública.

c) - Convocar as reuniões do Conselho.

d) - Pôr em execução as resoluções tomadas nos acôrdos do Conselho.

e) - Exercer, diretamente, a direção das Secções Técnicas e Administrativas do "Estudo do Pré Plano Diretor de Erechim".

f) - Dividir e determinar as funções dos Conselheiros permanentes.

Artigo 5º - O "Estudo do Pré Plano Diretor de Erechim" fica enquadrado na rubrica "Plano Diretor", consignada na Lei de Orçamento para o corrente exercício.

Artigo 6º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 2 de Maio de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 2 de Maio de 1952.

(FRANCISCO R. de MACEDO)
Diretor